

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
DAS PROMOTORIAS ELEITORAIS**



BOLETIM INFORMATIVO - Nº 49 - ANO V - AGOSTO 2013

## DIFERENÇA ENTRE DOMICÍLIO CIVIL E DOMICÍLIO ELEITORAL

### Domicílio civil e eleitoral

Domicílio eleitoral e domicílio civil são conceitos distintos que possuem características próprias no Código Civil e no Código Eleitoral. Se para o primeiro, domicílio é o local em que a pessoa se estabelece com ânimo definitivo, admitindo até mesmo a possibilidade de múltiplos domicílios, caso a pessoa tenha mais de uma residência e alterne a moradia, na legislação eleitoral o conceito é diferente. O domicílio eleitoral, embora deva ser único, pode ser também o local em que o eleitor tenha vínculo profissional, familiar ou político.

Para Eduardo Alckmin, advogado especialista em Direito Eleitoral, embora o conceito de domicílio eleitoral seja mais amplo, permitindo escolha por parte do eleitor, há restrições. “Não é uma liberdade total. O eleitor deve demonstrar que ali ele possui o que a lei chama de residência ou moradia. O cidadão tem que ter uma presença física naquela localidade em que pretende se estabelecer como eleitor. Não pode simplesmente se ligar a uma cidade qualquer, por gosto ou opções pessoais e então ali ser eleitor. Ele tem que ter um vínculo”, explica.

Nas regiões em que há grande fluxo migratório, por exemplo, é comum que, ao se mudar de cidade ou Estado, o eleitor não transfira o título, como uma forma de se manter vinculado a suas raízes familiares. “As pessoas não querem perder contato com suas raízes, com sua família. Então moram em outros lugares, mas se sentem muito ligadas a sua origem e quando têm oportunidade de votar, querem fazê-lo na cidade onde nasceram. É um vínculo muito forte e a Justiça Eleitoral reconhece isso”, afirma Alckmin.

O advogado ressalta que não é possível admitir o eleitor que fraudar a lei se inscrevendo numa cidade na qual não tem qualquer tipo de fixação e destaca que a Justiça Eleitoral tem mecanismos para coibir as fraudes, seja por meio de denúncias ou por análise da quantidade de inscrições e transferências realizadas nos cartórios eleitorais.

A Lei nº 9.504/1997, a Lei das Eleições, permite ao TSE determinar revisões eleitorais ou correção das Zonas Eleitorais se constatar, por exemplo, que o total de transferências de eleitores ocorridas em determinado ano seja 10% superior ao do ano anterior. Também é possível determinar a revisão se o eleitorado do município for superior a 65% da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Fraude na inscrição ou no alistamento eleitoral são condutas que consti-

## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| DIFERENÇA ENTRE DOMICÍLIO CIVIL E DOMICÍLIO ELEITORAL ..... | 01 |
| NOTÍCIAS.....   | 04 |
| JURISPRUDÊNCIA DO TSE.....                                  | 08 |

## EXPEDIENTE



Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar  
Centro - CEP 20020-080

Telefones:  
2532-9655 | 2550-7050 | 2215-5495

E-mail: cao.eleitoral@mprj.mp.br

Coordenadora  
Gabriela Serra

Secretária de Coordenação  
Marluce Laranjeira Machado

Servidores  
Amanda Pinto Carvalho  
Antero de Castro Leivas Filho  
Marlon Ferreira Costa

• • •

Projeto gráfico  
STIC - Equipe Web

tuem crime. A punição para a inscrição fraudulenta, especificada no artigo 289 do Código Eleitoral, pode chegar a cinco anos de reclusão e multa. Quem induz o eleitor a fazer esta transferência fraudulenta comete o crime previsto no artigo 290 do Código Eleitoral e a pena é de até dois anos de reclusão, além de multa.

Em relação aos candidatos, o advogado recorda que, antes da eleição de 2000, o ex-presidente da República Fernando Collor pretendeu inscrever-se como eleitor em São Paulo e forneceu como domicílio o endereço de um amigo. Na época, ainda vigorava o prazo de oito anos durante o qual ele estava inabilitado para o exercício de cargos públicos, mas como a discussão era em torno apenas em relação a sua condição de eleitor, a Justiça Eleitoral reconheceu que ele poderia indicar aquela moradia como sendo a sua para efeito de estabelecer domicílio eleitoral em SP. “Em relação ao candidato, a jurisprudência é ainda mais flexível. Basta que se demonstre a existência de vínculo com aquela comunidade. E aí o eleitor fará sua parte: saber se aquela pessoa tem ou não condições de governar aquela comunidade”, conclui Alckmin<sup>1</sup>.

### Doações irregulares

Após a mudança de entendimento do TSE<sup>2</sup>, a competência para processar e julgar a representação por doação de recursos acima do limite legal passou a ser do juízo ao qual se vincula o doador, ou seja, o seu domicílio civil, haja vista que a procedência ou improcedência do pedido não alcança o candidato donatário. Esse poderá, no máximo, ter a situação financeira de sua campanha exposta e, havendo irregularidades, ser conduzido, em tese, à responsabilização por abuso de poder econômico.

Além disso, a aplicação das sanções impostas pela lei para o doador que doou em excesso pressupõe que o ilícito eleitoral seja reconhecido em processo no qual se assegure a ampla defesa. Logo, para que isso ocorra em sua plenitude, a representação deve ser julgada pelo juízo eleitoral do domicílio civil do doador.

Se o domicílio civil não coincidir com o domicílio eleitoral, prevalece aquele em detrimento deste.

Nesse sentido, seguem os seguintes acórdãos proferidos pelo TSE:

#### CC - Conflito de Competência nº 5610 - Aracaju/SE

Acórdão de 23/05/2013

Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI

Publicação:

DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 121, Data 28/06/2013, Página 59

#### Ementa:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ELEIÇÕES 2010. DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE. REPRESENTAÇÃO. JUÍZO COMPETENTE. DOMICÍLIO DO DOADOR.

1. **A competência para processar e julgar a representação por doação de recursos acima do limite legal é do Juízo do domicílio civil do doador.** Precedentes.
2. O domicílio da empresa filial demandada cujo CNPJ consta da lista dos doadores para campanhas eleitorais e o domicílio civil do representante legal da pessoa jurídica vinculam a competência do Juízo Eleitoral para julgar a representação de que trata o art. 81, § 4º, da Lei nº 9.504/97, ainda que a matriz da empresa esteja situada em Estado diverso.
3. O entendimento desta Corte acerca da competência para o julgamento da aludida representação é respaldado na necessidade de assegurar às partes a ampla defesa e o acesso à justiça.
4. Conflito de competência dirimido para declarar competente o Juízo da 185ª Zona Eleitoral.

1 Texto divulgado no site do TSE no link: <http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Agosto/conheca-a-diferenca-entre-o-domicilio-eleitoral-e-o-domicilio-civil>.

2 Questão de Ordem na Representação nº 981-40.2011.6.00.0000.

**Decisão:**

O Tribunal, por unanimidade, dirimiu o conflito, nos termos do voto do Relator.

Competência para representação por doação irregular de recurso de campanha e domicílio civil do doador.

**O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, analisando conflito de competência, sedimentou que a representação por doação de recursos acima do limite legal deve ser processada e julgada pelo juízo eleitoral do domicílio civil do doador, a fim de assegurar a ampla defesa e o acesso à justiça.**

Isso se aplica tanto ao doador pessoa física como a pessoa jurídica.

**Ressaltou-se que, tendo a pessoa física domicílio eleitoral incoincidente com o civil, prevalece o domicílio civil na determinação do juízo competente.**

Nesse sentido, o Tribunal, por unanimidade, solucionou o conflito de competência.

*Conflito de Competência nº 5792/PE, rel. Min. Nancy Andrighi, em 1º.8.2012. (Informativo nº 19/2012)*

## Notícias

(clique nas chamadas para acessar as notícias)

### 1. Eleitoral no STF

- \* [Negada liminar que pedia afastamento da prefeita de Porto Seguro \(BA\)](#)
- \* [STF recebe nova ação contra normas sobre distribuição de deputados federais e estaduais](#)

### 2. Temas em Destaque no TSE

- \* [Fundo Partidário: legendas dividem R\\$ 24,5 milhões em julho](#)
- \* [Parlamentares e Funai consultam TSE sobre legislação eleitoral](#)
- \* [Filiação a partido de cidadão com direitos políticos suspensos por condenação criminal é nula](#)
- \* [Denúncias de crimes e ilícitos eleitorais devem ser enviadas ao MPE](#)
- \* [Deputado estadual que pagou despesas de campanha com recursos próprios tem as contas aprovadas](#)
- \* [TSE permite que Serasa se manifeste, mas acordo continua anulado](#)
- \* [Mantida cassação do prefeito eleito em Triunfo-RS em 2012](#)
- \* [Petição com assinatura digitalizada faz Google ter recurso negado](#)
- \* [Estatísticas das contas de candidatos em 2012 estão disponíveis no Portal do TSE](#)
- \* [Liminar mantém prefeito e vice de Itatiaia-RJ nos cargos](#)
- \* [Recurso do PCdoB contra Joaquim Roriz foi apresentado fora do prazo legal](#)
- \* [Mantida cassação do prefeito e vice de Itápolis-SP](#)

### 3. Propaganda Política

- \* [PRE-RJ: Pezão é multado em R\\$ 125 mil por propaganda antecipada](#)
- \* [PRE-AP alerta partidos políticos sobre propaganda eleitoral antecipada](#)
- \* [PRE-AL: senador Fernando Collor é processado por propaganda eleitoral antecipada](#)
- \* [TRE-SP determina retirada de propaganda antecipada do ministro Padilha](#)
- \* [PRE-RJ: PT perde inserções de rádio e TV nesta semana no RJ](#)
- \* [PREGO: Procuradoria Regional Eleitoral quer impedir propaganda eleitoral antecipada](#)
- \* [TRE-SC: PSOL perde direito de veicular propaganda político-partidária em 2013](#)
- \* [PRE-RJ processa Anthony Garotinho por propaganda antecipada](#)
- \* [TRE-RJ: Ação contra prefeito de Volta Redonda](#)
- \* [TRE-SC afasta multa de coligação e editora de São Miguel do Oeste](#)

- \* TRE-MT: PSDB de São Gabriel do Oeste é condenado por propaganda eleitoral antecipada
- \* TSE: Propaganda eleitoral na parte externa de estabelecimento comercial é irregular e gera multa
- \* PRE-BA representa contra deputado Joseildo Ribeiro por propaganda antecipada
- \* TRE-MT multa TV em R\$ 22 mil por exibir comentários prejudiciais a candidata
- \* TRE-SP cassa tempo de propaganda partidária do PSDB

#### **4. Criminal Eleitoral**

- \* Pleno do TRE-RR julga improcedente ação contra Jalser Renier
- \* TSE: Mantida validade de provas contra Deputado Estadual do Acre acusado de corrupção eleitoral
- \* TSE: Concedida liminar a investigado por omitir bens à Justiça Eleitoral
- \* TRE-AP recebe denúncia de compra de votos contra deputada Sandra Ohana
- \* PRE-RO denuncia deputada estadual Ana da Oito por corrupção e falsificação de documento
- \* TSE: Compra de votos é crime eleitoral e causa cassação e inelegibilidade

#### **5. Institucional: MP nas Eleições**

- \* Ao completar primeiro ano da atual gestão, PRE-SP contabiliza 41 cassações referentes a pleito de 2012 no Estado
- \* PRE-TO é favorável a recurso que busca caçar diplomas de prefeito e vice de Recursolândia
- \* PRE-TO se manifesta favorável à cassação do diploma do prefeito e vice de Palmeiras do Tocantins
- \* PRE-RN: prefeita de Mossoró deve ter diploma cassado
- \* PRE-TO se manifesta favorável a ação eleitoral que requer cassação do diploma do prefeito de Palmas
- \* Para PGR, lei que diminui número de deputados federais em alguns estados é constitucional
- \* PRE-TO se manifesta pela cassação de diplomas e novo pleito em Figueirópolis

#### **6. Infidelidade Partidária**

- \* TRE-ES reconhece justa causa na desfiliação de Ivan Carlini do PR
- \* TRE-ES reconhece justa causa na desfiliação de Vereadores de Nova Venécia
- \* TRE-ES aprova por justa causa a desfiliação partidária de Glauber, Waguinho Ito e Vanderson do PR/ES

#### **7. Tribunais Regionais Eleitorais**

- \* TRE-RJ afasta prefeito de Engenheiro Paulo de Frontin
- \* TRE-SP: Vereador de São Vicente-SP é cassado por ter tido contas rejeitadas
- \* TRE-RS cassa diplomas do prefeito e do vice-prefeito de Dezesseis de Novembro

- \* Santa Catarina: Juiz Eleitoral decreta inelegibilidade de Djalma Berger por 8 anos
- \* TRE-SP cassa diplomas de prefeito e vice de Cerquilha
- \* Jorge Babo (PPS) é o novo prefeito de Barra do Pirai (RJ)
- \* TRE-RN acata parecer da PRE e mantém cassação do mandato da prefeita de Mossoró
- \* TRE-PI cassa diploma de vereadora de Brasileira
- \* TRE-RO mantém cassação do registro de Edwilson Negreiros
- \* TRE-RJ: Criação do Centro de Controle e Comando é referência para futuras eleições
- \* TRE-PI: PSC e Mão Santa são condenados ao pagamento de multa
- \* TRE-CE cassou dois prefeitos e dois vereadores eleitos em 2012
- \* TRE-SC: Cassação de vereador de Itaiópolis é mantida no Pleno
- \* TRE-SC: Procuradoria sugere cassação imediata de prefeito de Massaranduba
- \* TRE-PI nega liminar para prefeito de Palmeirais permanecer no cargo
- \* Justiça eleitoral determina cassação de prefeito e vice de Iomerê (SC)
- \* TRE-SC afasta cassação e inelegibilidade de prefeita e vice de Seara
- \* TRE-RJ: Prefeito de Maricá mantém o mandato e é declarado inelegível por oito anos
- \* TRE-MG cassa prefeito de Recreio e reverte cassação do eleito em Francisco Badaró
- \* Prefeito e vice de Poá têm diplomas cassados pelo TRE-SP
- \* TRE-RN cassa mandato do prefeito de Caiçara do Norte e determina novas eleições
- \* TRE-RS determina cassação de diploma de vereador de Porto Alegre
- \* Mais dois vereadores cassados: Monte Azul Paulista e Monte Aprazível (SP)
- \* TRE-DF aprova prestação de contas de candidato que não quis concorrer
- \* TRE-ES desaprova as contas da campanha de 2012 de candidato à Prefeitura de Pinheiros
- \* Pleno do TRE-RS mantém cassação de diploma do prefeito do Dom Feliciano
- \* TRE-MT aplica multa ao Google por vídeos ofensivos
- \* TRE-RR mantém condenação de mesário faltoso
- \* TRE-MG mantém cassações dos prefeitos de Córrego Fundo e Pedrinópolis
- \* TRE-AC: Corte Eleitoral condena Vagner Sales e José Delmar por conduta vedada
- \* TRE-PB: Corte Eleitoral mantém indeferimento de registro de candidatura
- \* Justiça Eleitoral determina cassação de prefeito e vice de Palhoça (SC)

## **8. Notícias do Congresso Nacional**

- \* Senado: Renan faz balanço da pauta prioritária e prevê mudanças no sistema eleitoral
- \* Câmara: Grupo da reforma política discutirá proposta para limitar gastos de campanha
- \* Câmara: Presidente da CCJ manifesta apoio a proposta popular de reforma política
- \* Câmara: Financiamento de campanha causa polêmica em audiência sobre reforma política
- \* Senado: Mozarildo quer quadro próprio de magistrados para a Justiça Eleitoral
- \* Câmara: Bancada Feminina propõe ao TSE campanha para filiação de mulheres
- \* Senado: Eduardo Suplicy quer novas regras para doações de campanha já em 2014
- \* Senado: Jucá apresenta principais pontos da minirreforma eleitoral
- \* Senado: Projeto regulamenta mudanças no número de deputados federais

## **9. OAB**

- \* Reforma: 78% dos brasileiros rejeita verba de empresas em campanhas

## JURISPRUDÊNCIA DO TSE

## INFORMATIVO TSE Nº 18/2013

**Criação de novo partido político e participação proporcional no Fundo Partidário.**

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, reafirmou que partido recém-criado que não tenha participado da última eleição geral tem direito ao rateio de 95% do Fundo Partidário, considerando-se os votos dados aos candidatos, eleitos ou não, que tenham migrado para a legenda criada, em até 30 dias após o registro neste Tribunal Superior.

Na espécie vertente, o Partido Ecológico Nacional (PEN) postulou o acesso proporcional ao Fundo Partidário, com base no art. 41-A da Lei nº 9.096/1995, que preconiza: 5% (cinco por cento) do total do Fundo Partidário serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral e 95% (noventa e cinco por cento) do total do Fundo Partidário serão distribuídos a eles na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Requeru ainda que a participação proporcional considerasse os votos destinados a dois parlamentares titulares e oito suplentes, que teriam migrado no trintídio após o registro do partido.

O Plenário asseverou que, apesar de o partido ter direito ao rateio proporcional em razão das migrações dos participantes do pleito de 2012, no caso concreto, a agremiação deve contar apenas com os votos obtidos por dois parlamentares, por serem os únicos que se transferiram no prazo de 30 dias da decisão que deferiu o registro do novo partido.

Em divergência, o Ministro Marco Aurélio acolhia integralmente o pedido, afirmando não ser possível analisar, em sede de procedimento administrativo, a legitimidade das transferências dos parlamentares indicados pelo partido.

Nesse entendimento, o Tribunal, por maioria, deferiu parcialmente o pedido.

*Petição nº 30-75, Brasília/DF, rel. Min. Henrique Neves da Silva, em 27.6.2013*

## INFORMATIVO TSE Nº 19/2013

**Condenação criminal e suspensão dos direitos políticos.**

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, reafirmou que é nula a filiação partidária ocorrida no período em que os direitos políticos do eleitor estão suspensos por condenação criminal transitada em julgado.

Na espécie vertente, o pretense candidato ao pleito de 2012 foi condenado a dois anos de reclusão e dez dias-multa por porte ilegal de arma de fogo, vindo a decisão transitar em julgado em 17.1.2011.

O Plenário destacou que, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição da República, a condenação em processo criminal transitada em julgado resulta na suspensão dos direitos políticos, persistindo esse efeito enquanto não cumprida ou extinta a pena.

Salientou também que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.096/1995, só pode filiar-se a partido político o eleitor que estiver no pleno gozo dos direitos políticos, sendo, portanto, nula a filiação realizada durante o período em que se encontram suspensos seus direitos políticos.

No ponto, asseverou que a espécie do crime ou a natureza da pena são irrelevantes para a incidência da restrição dos direitos políticos, ainda que haja a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, desproveu o recurso.

*Recurso Especial Eleitoral nº 114-50, Selvíria/MS, rel. Min. Laurita Vaz, em 6.8.2013.*

**Condenação por nepotismo e ausência de dano ao Erário e de enriquecimento ilícito.**

O Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, reafirmou que a inelegibilidade da alínea I do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 só se aplica ao condenado por ato doloso de improbidade administrativa que implique, concomitantemente, lesão ao Erário e enriquecimento ilícito.

Na espécie vertente, o candidato teve seu registro de candidatura indeferido inicialmente, em razão de condenação por órgão colegiado da Justiça Comum

## JURISPRUDÊNCIA DO TSE

à suspensão dos direitos políticos por ato doloso de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo.

A Ministra Luciana Lóssio, relatora, entendeu que essa decisão não configura condenação por ato que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, ensejadores da inelegibilidade da alínea I.

Assinalou ainda que este Tribunal Superior já se manifestou no sentido de que, embora a prática de nepotismo configure ato doloso de improbidade administrativa, não há enriquecimento sem causa, quando ocorre a efetiva prestação de serviços.

Vencidos o Ministro Henrique Neves e a Ministra Cármen Lúcia, presidente, os quais entendiam configurado o enriquecimento ilícito de terceiros pelo exercício irregular de cargos público por nepotismo.

O Tribunal, por maioria, proveu o recurso nos termos do voto da relatora.

*Recurso Especial Eleitoral nº 1541-44, Poá/SP, rel. Min. Luciana Lóssio, em 6.8.2013.*

### INFORMATIVO TSE Nº 20/2013

#### **Ação de investigação judicial eleitoral movida contra coligação partidária e quebra de sigilo bancário de partido coligado.**

O Tribunal Superior Eleitoral assentou que, mesmo na Justiça Eleitoral e nos processos que envolvam eventual interesse público, a exigência de quebra de sigilo – fiscal, bancário, telefônico, entre outros – deve ocorrer de forma fundamentada.

Na espécie vertente, o Tribunal Regional Eleitoral entendeu fundamentada e adequada a decisão de quebra de sigilo bancário – deferida pelo juízo eleitoral em sede de ação de investigação judicial eleitoral –, porquanto averiguados indícios da prática de abuso do poder econômico na eleição majoritária, a evidenciar a necessidade do acesso à movimentação financeira da agremiação para a apuração de eventual ilícito eleitoral.

Por maioria, o Plenário afirmou que a regra do art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, ao estabelecer que a coligação deve funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários, não exclui a possibilidade de

ser decretada a quebra de sigilo das contas bancárias mantidas pelas agremiações coligadas.

Vencido o Ministro Marco Aurélio, por entender não ser admissível a quebra do sigilo bancário de partido político coligado se a agremiação não integrou a relação jurídica processual.

Nesse entendimento, o Tribunal, por maioria, desproveu o recurso.

*Recurso em Mandado de Segurança nº 221-72, Triunfo/RS, rel. Min. Henrique Neves, em 13.8.2013.*

#### **Utilização de recursos oriundos de partido político para favorecimento de campanha eleitoral e configuração de abuso do poder econômico**

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral reafirmou que o desatendimento das normas de arrecadação e gastos de campanha se subsume à regra prevista no art. 30-A da Lei das Eleições, sem prejuízo de os mesmos fatos serem também examinados na forma dos arts. 19 e 22 da Lei Complementar nº 64/1990, quando a questão não se cinge apenas ao desatendimento das normas de administração financeira das campanhas, e o excesso das irregularidades e seu montante evidenciarem a existência de abuso do poder econômico.

Para afastar a alegação de decadência, assinalou que na ação de investigação judicial eleitoral prevista no art. 22, *caput*, da LC nº 64/1990, ou mesmo em procedimento de análise da infração do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, o ajuizamento da demanda pode ocorrer tão logo seja identificada infração às regras de arrecadação de gastos e despesas de campanha, não sendo necessário aguardar a diplomação, uma vez que o direito à ação nasce no momento em que ocorre a violação às regras que regulam o processo eleitoral.

Na espécie vertente, o conjunto probatório demonstrou a realização de gastos irregulares na campanha com verbas do partido, aumento desproporcional dos saques da conta corrente – realizados de forma a frustrar o controle de seu destino – e ostensiva publicidade, com a divulgação de candidaturas por empresas contratadas pelo poder público. Essas condutas caracterizaram o abuso do poder econômico e político que resultaram na cassação dos registros dos candidatos eleitos, na declaração da inelegibilidade dos investigados e na convocação de novas eleições para o município de Triunfo/RS.

## JURISPRUDÊNCIA DO TSE

O Plenário destacou ainda que para a configuração do abuso do poder econômico não se exige a comprovação de que houve desequilíbrio do pleito, pois a Lei Complementar nº 135, de 2010, inseriu no art. 22 da LC nº 64/1990 o inciso XVI, segundo o qual, “para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam”.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, desproveu os recursos.

Recurso Especial Eleitoral nº 130-68, Triunfo/RS, rel. Min. Henrique Neves, em 13.8.2013.

**Recurso Especial Eleitoral nº 308-50/SP**

**Relator: Ministro Marco Aurélio**

**Ementa:** QUITAÇÃO ELEITORAL - MULTA. O parcelamento da multa imposta afasta a pecha de o cidadão não estar quite com a Justiça Eleitoral, sendo desinfluyente o fato de a definição pela Fazenda Nacional ocorrer após a data limite para a feitura do registro, uma vez comprovado haver sido requerido o parcelamento em data anterior.

DJE de 14.8.2013.